

6.1.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório;

6.1.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas - 5 (cinco) dias após a fase recursal;

6.2. Os prazos de cada etapa encontram-se sumarizados na tabela abaixo:

Evento	Data provável
Publicação de Edital de Chamamento Público	17/09/2025
Prazo para impugnação do Edital	Até 5 dias a partir da publicação no DODF (18/09/2025 a 22/09/2025)
Período de recebimento das propostas	30 dias da publicação do Edital (18/09/2025 a 17/10/2025)
Avaliação das propostas pela comissão de seleção	10 dias após o período de recebimento das propostas (18/10/2025 a 27/10/2025)
Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas no DODF	29/10/2025
Fase recursal quanto ao Resultado Provisório de classificação das propostas	5 dias após a divulgação do resultado provisório de classificação das propostas (30/10/2025 a 03/11/2025)
Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas e convocação da OSC selecionada	5 dias após fase recursal (04/11/2025 a 08/11/2025)

6.3. Caso ocorra a antecipação na divulgação dos resultados pela Administração Pública, todas as demais fases serão ajustadas automaticamente, observando, rigorosamente, os prazos legais estipulados.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no ANEXO I deste Edital (Proposta - Roteiro de Elaboração) e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou:

I - Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como:

a) restrições de faixa etária, cor, gênero, presença de deficiência, histórico de violência doméstica, urbana, institucional, econômica, entre outras, doenças infectocontagiosas, entre outras situações de vulnerabilidade social;

b) apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital;

c) não apresentarem previsão de contratação da equipe técnica mínima prevista, por meio de contratação exigida, conforme item a, de DESPESAS com RECURSOS HUMANOS do ANEXO III deste Edital;

d) apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;

e) não atenderem às exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

g) não alcançarem ao menos 01 (um) ponto em cada critério, constante do Quadro de Avaliação das Propostas do ANEXO II;

h) apresentarem valor incompatível em relação ao objeto da parceria e eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

II - Nas quais falem informações quanto:

a) à descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) às ações a serem executadas prazos de execução, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e

c) ao valor global proposto.

7.3. O conteúdo da proposta deve englobar todos os 12 (doze) meses de vigência da parceria, com metas

repactuadas, por igual período, em caso de prorrogação, respeitando as obrigações e os objetivos para o Projeto dispostos neste Edital;

7.4. A apresentação documental de experiências, dar-se-á na fase de celebração da parceria, quando da Convocação da Organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências legais cabíveis;

7.5. A Planilha orçamentária, obrigatoriamente, deverá ser apresentada com a descrição detalhada de cada item necessário à execução do objeto, sem a indicação de marcas, por exemplo: modelo, tamanho, material, capacidade, entre outras descrições que favoreçam a pesquisa de preços, bem como referenciais de pesquisa de preço público ou referencial de mercado;

7.6. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO;

7.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no Quadro de Avaliação das Propostas, constante no ANEXO II - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, assim considerada o resultado da soma das notas lançadas pela Comissão de Seleção em cada um dos critérios de julgamento;

7.8. Em caso de empate, o desfecho se baseará na maior pontuação obtida no critério identificado pelo item B. Se persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelos itens A, C, e E. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio;

7.9. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

7.10. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública poderá proceder reabertura de prazo e propor ajustes às OSCs tendo como base as propostas anteriormente apresentadas, em atenção aos princípios administrativos da economicidade, razoabilidade, interesse público, dentre outros.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 5 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública;

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção;

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional no 14.133/2021;

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA